

OFÍCIO**Ofício nº 343/2025 - JUR****Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar que altera o Anexo IV, Carreira V, da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado da inclusa justificativa, solicitando a aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa.

Renovo os protestos de alta estima e imarcescível consideração.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ANDRÉ DO PRADO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/09/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15840329** e o código CRC **AE871FB0**.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° __, DE __ DE _____2025.

Altera o Anexo IV, Carreira – V, da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar;

Artigo 1º - O Anexo IV, Carreira – V, da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único - As previsões referentes às demais carreiras não mencionadas no *caput* permanecem com a redação original.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

“ANEXO IV a que se refere o caput do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010”

CARREIRA – V
(40 HORAS SEMANAIS)

CARREIRA	NÍVEL	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
		CLASSE	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	12 MESES APÓS A VIGÊNCIA	24 MESES APÓS A VIGÊNCIA	36 MESES APÓS A VIGÊNCIA	48 MESES APÓS A VIGÊNCIA	60 MESES APÓS A VIGÊNCIA
ANALISTA JURÍDICO DO MP	I	D	20	7.039,03	7.384,46	7.729,89	8.075,31	8.420,74	8.766,17
			19	6.901,01	7.239,66	7.578,32	7.916,97	8.255,63	8.594,29
			18	6.765,69	7.097,71	7.429,72	7.761,74	8.093,76	8.425,77
			17	6.633,03	6.958,54	7.284,04	7.609,55	7.935,05	8.260,56
			16	6.502,97	6.822,10	7.141,22	7.460,34	7.779,47	8.098,59
	C	C	15	6.344,36	6.655,70	6.967,04	7.278,38	7.589,72	7.901,06
			14	6.219,96	6.525,20	6.830,43	7.135,67	7.440,90	7.746,14
			13	6.098,00	6.397,25	6.696,50	6.995,75	7.295,00	7.594,25
			12	5.978,44	6.271,82	6.565,20	6.858,58	7.151,96	7.445,35
			11	5.861,21	6.148,84	6.436,47	6.724,10	7.011,73	7.299,36
	B	B	10	5.718,26	5.998,87	6.279,48	6.560,10	6.840,71	7.121,33
			9	5.606,13	5.881,24	6.156,36	6.431,47	6.706,58	6.981,69
			8	5.496,21	5.765,93	6.035,64	6.305,36	6.575,08	6.844,80
			7	5.388,44	5.652,87	5.917,30	6.181,73	6.446,16	6.710,58
			6	5.282,78	5.542,03	5.801,27	6.060,52	6.319,76	6.579,00
	A	A	5	5.153,94	5.406,86	5.659,78	5.912,70	6.165,62	6.418,54
			4	5.052,88	5.300,84	5.548,80	5.796,76	6.044,73	6.292,69



			3	4.953,80	5.196,90	5.440,00	5.683,10	5.926,20	6.169,30
			2	4.856,67	5.095,00	5.333,34	5.571,67	5.810,00	6.048,33
			1	4.761,44	4.995,10	5.228,76	5.462,42	5.696,08	5.929,74

“



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar contempla a revisão do plano de cargos e carreiras dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, apresentando como fundamento a necessidade equalizar a estrutura remuneratória da carreira de Analista Jurídico do MPSP e torná-la mais atrativa, com a readequação escalonada da faixa salarial, buscando aproxima-la de carreiras análogas (nível superior) dentro do próprio Ministério Público e de outros órgãos do Estado de São Paulo.

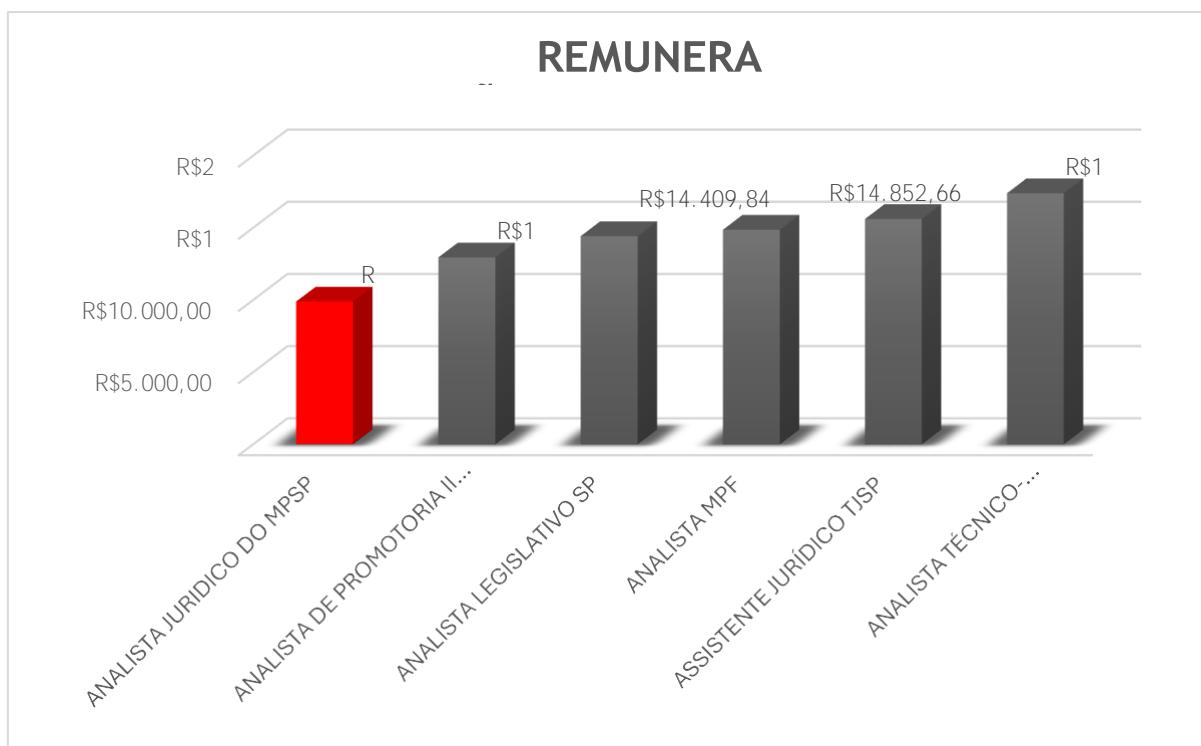
O principal objetivo deste projeto é manter talentos do quadro atual e atrair os candidatos mais capacitados para o cargo, que possui atribuições de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos jurídicos ministeriais.

Trata-se de propositura justificada de modificação da Lei Complementar Estadual nº 1.118/2010, que se resume na adequação salarial da carreira dos Analista Jurídicos do MPSP à realidade salarial atualmente verificada, notadamente diante das remunerações empregadas nas demais carreiras de nível superior no Ministério Público e no Estado.



Uma breve análise da realidade remuneratória no Ministério Público e outras Instituições Públicas do Estado de São Paulo revela que a carreira de Analista Jurídico, que exige nível superior e atua em estreita relação com a função precípua do MPSP, possui remuneração estabelecida em patamar incompatível com a complexidade e relevância das atribuições.

CARREIRA	SALÁRIO
ANALISTA JURÍDICO DO MPSP	R\$ 9.876,89
ANALISTA DE PROMOTORIA II MPSP	R\$ 12.935,05
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MPSP	R\$ 17.380,89
ANALISTA LEGISLATIVO SP	R\$ 14.409,84
ANALISTA MPF	R\$ 14.852,66
ASSISTENTE JURÍDICO TJSP	R\$ 15.597,62



<https://mpsp.mp.br/documents/20122/0/Quadro+Portal+-2024+-Reaj+Membros+e+Servidores.pdf/b7ade3be-d366-9c44-d66cf3bd2a12059b?fbclid=IwAR1724773228531;>
https://www.al.sp.gov.br/arquivos/administracao/gestao-de-pessoal/vencimentos/Tabelas_Vencimentos_2024_03_01.pdf;
http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/gestao-de-pessoas/plano-de-carreira/tabela_lei_n_14_52.pdf;



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ102_Default/Anexo03b/rescnj215anexo03b202403.pdf?d=1738414293299.

Ressalta-se que as demais carreiras de nível superior equivalentes apresentam média salarial de R\$ 15.035,21, impondo à carreira de Analista Jurídico do MPSP uma **defasagem superior a 52%** em relação à média.

Ademais, a remuneração atual encontra-se mais de 45% abaixo da remuneração da carreira equivalente mais próxima (Analista Legislativo SP), de modo que o Analista Jurídico do MPSP precisa de **15 anos de carreira para aproximar sua remuneração ao salário inicial de um Analista Legislativo de SP.**

Aliás, em razão do cenário salarial apresentado, foi constatado que os postos de Analista Jurídico do MPSP têm se mostrado pouco atrativos.

Informações obtidas junto ao Centro de Gestão de Pessoas do MPSP¹ apontam que a carreira de Analista Jurídico do MPSP (antiga Analista de Promotoria I – Assistente Jurídico), apesar de ser uma das mais novas da Instituição, e que por isso veio crescendo muito nos últimos anos – passando de 900 cargos iniciais para os atuais 2.473 – suportou **mais de 1.000 vacâncias no período, isto é, uma rotatividade extremamente elevada.**

Vacâncias	Analista de Promotoria I*	Analista Jurídico
2011	49	
2012	79	
2013	96	
2014	91	
2015	55	
2016	111	
ATÉ 01/08/2017	37	
RESTANTE 2017	3	26
2018	4	78
2019	5	31
2020	0	60



2021	4	65
2022	3	71
2023	6	100
2024	3	115
TOTAL	<u>Até a separação 521</u> <u>Após a separação 28</u>	546



* Até 2017 a carreira Analista de Promotoria I englobava os Assistentes Jurídicos, contudo, a expressiva redução de vacâncias após a cisão das carreiras demonstra que a grande maioria delas, até então, eram dos atuais Analistas Jurídicos.

Ademais, não se pode olvidar a grande quantidade de nomeações tornadas sem efeito, porquanto os aprovados no certame não demonstram interesse em assumir a carreira, na sua grande maioria por questões remuneratórias.

Essas constatações, por si só, demonstram a pouca atratividade da remuneração atual, o que vem causando evasão de talentos e alta rotatividade de Analistas Jurídicos, com grande prejuízo para o andamento das atividades diárias do Ministério Público.

